



Política de Administração de Carteira de Valores Mobiliários e Controles Internos

Índice

1. Segregação de Atividade	4
2. Perfil de investidor	5
2.1 Perfil dos clientes	5
2.1 Monitoramento	6
3. Política de combate e prevenção a “lavagem” de dinheiro e financiamento ao terrorismo	7
3.1 “Conheça seu Cliente”	7
3.2 Do Indício de Ocorrência de Crime	7
4. Treinamento	9
5. Relatórios	10
6. Compliance	11
7. Segurança da Informações	13

A Spinelli conta com a expertise de quem está há mais de 63 anos no mercado, para atender a seus clientes na administração de clubes, fundos e carteiras de investimento.

Como representante legal e tributário perante as entidades reguladoras (CVM) e autorreguladoras (ANBIMA), a Spinelli coordena as seguintes atividades:

- Constituição e registro de clubes e fundos
- Controladoria da carteira de investimento dos fundos
- Controle de enquadramento e de risco
- Controle de ativo e passivo
- Controle contra “lavagem” de dinheiro
- Convocação de assembleias
- Precificação de ativos – MaM (Marcação a Mercado)
- Sistema de interface com cotistas, gestores, auditores, custodiante e entidades reguladoras
- Relatórios gerenciais e de risco

Este documento dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da legislação vigente.

1. Segregação de Atividade

A Spinelli S.A. CVMC possui local fisicamente segregado dos demais colaboradores para o desempenho das atividades de administração de carteira de valores mobiliários. O acesso é controlado por crachá e terá acompanhamento período pela área de Compliance.

A área de Tecnologia da informação disponibilizará computadores necessários para as atividades, linha telefônica e demais equipamentos que forem necessários para a execução das atividades. Os acessos aos sistemas ocorrerão de acordo com a matriz de segregação de função devidamente aprovada pela Diretoria. Caso haja necessidade de acesso a outros módulos nos sistemas, a área deverá solicitar o acesso à área de Compliance, que analisará se há conflito no acesso e caso não seja identificado nenhuma divergência o acesso será concedido.

No início do relacionamento com a Spinelli S.A. CVMC o colaborador assinará um termo de sigilo e segurança das informações, visando resguardar a instituição e seus clientes da divulgação de informações confidenciais.

2. Perfil de investidor

As regras que estabelecem a identificação do perfil de investimentos dos clientes são internacionalmente conhecidas como Suitability, e representam o dever da instituição de verificar a adequação do investimento (recomendado) ao perfil (de risco) do investidor.

O método consiste em colher informações e disponibilizá-las ao cliente, de modo a identificar os produtos mais adequados levando em conta seu perfil como investidor. O cliente deve levar em consideração que ao fornecer as informações, através de questionário dirigido, demonstrará sua experiência em matéria de investimentos.

Além de permitir a orientação dos investimentos dos clientes às suas necessidades, interesses e objetivos, o acompanhamento ajuda a proteger a instituição, permitindo uma melhor administração dos riscos assumidos nessas operações.

As informações solicitadas no questionário serão utilizadas para identificar o perfil do cliente, sendo: conservador, moderado ou arrojado, levando em consideração:

- Período em que o cliente deseja manter o investimento;
- Conhecimento do cliente sobre os riscos existentes do produto;
- Familiaridade do cliente com os produtos;
- Informações patrimoniais e renda declarada;
- Necessidades futuras dos Recursos declarados;
- Formação acadêmica;
- Experiência profissional;
- Natureza, volume e a frequência das operações já realizadas pelo cliente no mercado;
- Período em que as operações foram realizadas;
- Custos diretos e indiretos

2.1 Perfil dos Clientes

Estabelecemos três categorias de Perfil de clientes: conservador, moderado e arrojado, conforme abaixo descritas:

Conservador: Possuem baixa tolerância a riscos, com objetivo de preservar o capital investido.

Alguns Clientes, a despeito de possuírem uma tolerância maior a riscos, tem necessidade de utilizar os recursos investidos no curto prazo.

Moderado: Estão dispostos a assumir algum risco, em busca de melhores retornos no médio prazo.

Como não há necessidade de liquidez no curto prazo, é possível diversificar seus investimentos em operações mais arrojadas, mas, sempre com baixo risco de perda em relação ao capital investido.

Arrojado: Possuem grande tolerância a riscos, associada a pouca ou nenhuma necessidade de liquidez no curto e médio prazos, estando dispostos a aceitar as oscilações dos mercados de risco e eventuais perdas além do capital investido, em busca de melhores retornos.

2.2 Monitoramento

A área de Compliance é a responsável por monitorar as operações do cliente, a fim de identificar se há clientes operando em desacordo com o seu perfil de investidor.

3. Política de combate e prevenção à “lavagem” de dinheiro e financiamento ao terrorismo

A Spinelli S.A. CVMC considera de importância vital a conscientização de todos os colaboradores quanto aos riscos legais e de imagem aos quais fica exposta no caso de envolvimento, direta ou indireta, em atividades relacionadas aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos, valores e financiamento ao terrorismo.

Todo colaborador ao ser contratado tomará conhecimento da legislação e das suas responsabilidades e da instituição em relação à “lavagem” ou ocultação de bens, direitos, valores e financiamento ao terrorismo, através do “Termo de Responsabilidade e Compromisso”, que deverá ser assinado pelo colaborador.

A Spinelli S.A. CVMC cadastra todos os seus clientes e mantém seus cadastros, documentos e dados devidamente preenchidos e atualizados. Além das informações cadastrais requeridas quando do cadastramento, deverão constar, obrigatoriamente, dados relativos à capacidade econômica e rendimentos do Cliente.

3.1 “Conheça seu Cliente”

Os procedimentos de cadastro de clientes da Spinelli são amplamente divulgados visando minimizar os riscos legais e inerentes ao crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos, valores e financiamento ao terrorismo, A Lei n.º 9.613 consolidada pela Lei nº 12.683/2012, no seu artigo 1º, tipifica o crime de “lavagem” como: “Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.”

Além do preenchimento do KYC antes da concretização da operação, a área de Compliance também poderá solicitar este documento, caso identifique algum comportamento atípico por parte do cliente. Este procedimento consiste em visitas, entrevistas e/ou formalização do contato do assessor com o cliente efetuado através de telefonema ou preenchimento de questionário específico no sistema interno ou físico.

3.2 Do Indício de Ocorrência de Crime

A Instituição atentará, de maneira efetiva, quando do cadastramento do cliente, da proposição de operações e na realização das mesmas, se há

indícios de crime, ou suspeitas de atividades ilícitas, nas seguintes situações:

- Clientes de integridade ou honestidade questionáveis;
- Clientes que recusem ou dificultem o fornecimento de informações ou documentação requerida para cumprir as exigências cadastrais ou tente induzir os responsáveis pelo cadastramento a não manter em arquivo registros que possam reconstituir a operação pactuada;
- Clientes relacionados com comércio reconhecidos como de origem duvidosa ou cuja receita atribuída ao negócio seja, em um primeiro momento, incompatível com o tipo de negócio;
- Clientes que demonstrem descaso ou não se preocupem com datas de resgate, recebimentos (dinheiro parado na c/c), taxas e tarifas, acarretando perdas nos rendimentos;
- Para pessoas físicas, sempre que possível, é importante que se visite os clientes em seu escritório comercial para constatar a natureza de suas atividades e fontes de receitas;
- Contas de clientes idosos, ou ingênuos, controladas por não familiares;
- Operações, realizadas repetidamente entre as partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- As operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de quaisquer das partes envolvidas;
- Proposta de compra ou venda de grande quantidade de mercadorias, sem que seja conhecida a origem dos recursos ou das mercadorias;
- Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- As operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- Especial atenção às atividades e operações contratadas com pessoas físicas e jurídicas;
- Não Residentes ou estabelecidas em territórios ou países considerados não cooperantes quanto à prevenção e repressão à "lavagem" de dinheiro; e
- Operações efetuadas por pessoas oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

Caso algum colaborador, de qualquer área, identifique alguma atipicidade, deverá levar, o ocorrido e os detalhes, para conhecimento da área de Compliance, que analisará as informações e caso seja identificada alguma atipicidade, realizará o procedimento interno pertinente.

4. Treinamento

Anualmente, todos os colaboradores relacionados às atividades de gestão e administração de valores mobiliários deverão participar de treinamentos a fim de atualizar seus conhecimentos, sendo:

- Código de ética;
- “Conheça seu Cliente”;
- Política de combate e prevenção à “lavagem” de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Política de segurança da informação;
- Perfil do investidor; e
- Política pessoa vinculada.

Ao final do treinamento os colaboradores assinarão o certificado de conclusão e o encaminharão ao departamento de Recursos Humanos.

Caso seja identificada a necessidade de cursos complementares, os colaboradores deverão informar qual o curso e a justificativa ao gestor, que, em julgando adequado para o desempenho das atividades profissionais, aprovará e obterá ainda a aprovação do Diretor.

A área de Recursos Humanos deverá controlar todos os treinamentos dos colaboradores.

5. Relatórios

5.1 Mensalmente

O diretor responsável pela gestão de risco deverá encaminhar relatório da exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão para as pessoas indicadas na política de gestão de riscos.

5.2 Anualmente

O administrador de carteiras de valores mobiliários registrado na categoria administrador fiduciário deverá encaminhar à CVM, até o dia 31 de março de cada ano:

I – demonstrações financeiras elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976, e com as normas da CVM, com a data base de 31 de dezembro do ano anterior, auditadas por auditor independente registrado na CVM; e

II – relatório sobre a efetividade da manutenção contínua dos valores exigidos pelo inciso II do § 2º, referente ao ano anterior, emitido por auditor independente registrado na CVM.

O diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos deverá encaminhar aos órgãos de administração do administrador de carteiras de valores mobiliários, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

I – as conclusões dos exames efetuados;

II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e

III – a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

6. Compliance

O Sistema de Controles Internos e Compliance da instituição, é um importante instrumento no gerenciamento dos negócios e das atividades, têm como objetivos maiores assegurar:

- o cumprimento das normas legais e regulamentares, das diretrizes, dos planos, dos procedimentos e das regras internas; e
- minimizar os riscos de perdas operacionais e de comprometimento da imagem.

O Sistema de Controles Internos da Spinelli está alinhado:

- aos 25 Princípios, desenvolvidos pelo Comitê de Supervisão Bancária da Basileia;
- às práticas internacionais para implementação de Direcionamento e Monitoração de Processos de TI - COBIT - Control Objectives for Information;
- Sistema de Controles Internos requerida pela Resolução 2.554/98 do CMN; e
- metodologia COSO – Committee of Sponsoring Organizations.

Esse sistema tem por objetivo fortalecer o aprimoramento contínuo no processo de identificação e avaliação de riscos e controles.

Nesse sentido e também como parte integrante das boas práticas de Governança Corporativa, cuja tríade “equidade, transparência e prestação de contas” é seguida, será elaborado relatório semestral gerencial, na qual será apresentado o resultado das conformidades dos controles internos da instituição ao mesmo tempo em que atendemos ao disposto no artigo 3º da Resolução nº 2.554/98 do CMN.

6.1 Atividades de Compliance

No Sistema de Controles Internos da Spinelli, a Função Compliance possui a seguinte aplicabilidade:

Leis e Regulamentos: Certificar-se da observância quanto à aderência e o cumprimento, pelas áreas e profissionais da instituição;

Princípios Éticos e de Normas de Conduta: Assegurar-se da existência e monitoramento do cumprimento dos mesmos;

Regulamentos e Normas Internas: Atuar de maneira efetiva na elaboração, implementação, aderência e atualização tempestiva quando necessário, garantindo que estes documentos estejam em conformidade com os procedimentos internos e com a regulamentação vigente;

Sistema de Informações: Assegurar-se da implementação, funcionalidade e suficiência do mesmo para Instituição;

Planos de Contingência: Certificar-se da observância quanto à existência, à implementação e à efetividade do plano por meio do acompanhamento de testes periódicos;

Segregação de Funções: Assegurar-se da adequada Segregação de Funções nas atividades da Instituição, a fim de evitar os conflitos de interesses;

Prevenção à “lavagem” de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo: fomentar a cultura de Prevenção à “lavagem” de Dinheiro, através de treinamentos específicos. Adicionalmente, o Compliance Officer deve manter o Manual de Prevenção e Combate aos Crimes de “lavagem” de Dinheiro atualizado, e quando houver adições ou exclusões a esta política comunicar a todos os colaboradores da instituição. Cabe ressaltar também que a área de Compliance é responsável por efetuar o monitoramento das operações para fins de combate e prevenção à “lavagem” de dinheiro.

Cultura de Controles: Fomentar a cultura de Controles em conjunto com os demais pilares do Sistema de Controles Internos na busca incessante da sua conformidade.

Relatório do Sistema de Controles Internos: Avaliação dos Riscos e dos Controles Internos – elaborar relatório com base nas informações obtidas junto às diversas áreas da instituição, visando apresentar a situação qualitativa do Sistema de Controles Internos em atendimento à Resolução nº 2554/98.

Relações com Órgãos Reguladores e Fiscalizadores: Certificar-se da observância de que todos os itens requeridos pelos reguladores sejam prontamente atendidos pelas várias áreas da instituição assertivamente e com representatividade e fidedignidade.

Relações com Auditores Externos e Internos: Assegurar-se que todos os itens de auditoria relacionados a não conformidade com as leis, regulamentações e políticas da instituição sejam prontamente atendidos e corrigidos pelas várias áreas. Fomentar a sinergia entre as áreas de Auditoria Interna, Auditores Externos e Compliance.

“Conheça seu Cliente”: O Compliance Officer deve garantir a existência e manutenção constante de uma Política de “Conheça seu Cliente”. Deve monitorar continuamente a aplicação da Política e seus questionários.

Gerenciamento de Riscos: Assegurar-se da existência de uma estrutura de gerenciamento de riscos compatível com as regulamentações que dispõem sobre estas matérias.

7. Segurança da informação

O ambiente corporativo da Spinelli S.A. CVMC possui um grande fluxo de informações, já que o *core business* da empresa gira em torno de informações de mercado, que são confidenciais na proteção dos interesses de seus clientes, funcionários e da própria empresa.

Para que as informações atendam às necessidades da empresa, a área de Tecnologia da Informação gerencia um grande grupo de equipamentos e programas, classificados como críticos pela sua importância, tornando o planejamento e a política de segurança pontos fundamentais para a proteção das informações que trafegam por esses meios.

Essa política incorpora as ações para o Gerenciamento de Mudanças, no que tange ao *hardware* e *software* relacionados à rede de dados.

As diretrizes de segurança da informação e tecnologia são:

- Sensibilizar os colaboradores sobre a importância da ética e do sigilo no tratamento de informações de clientes, parceiros, fornecedores e colaboradores;
- Prover capacitação técnica e conscientização permanente dos colaboradores no tratamento da informação;
- Garantir que o tratamento da informação esteja de acordo com os requisitos legais aplicáveis;
- Disponibilizar a infraestrutura adequada para o fluxo e armazenamento das informações;
- Primar pela transparência na utilização das informações que lhes forem confiadas;
- Promover a melhoria contínua dos processos e procedimentos relativos ao tratamento da informação;
- Investir continuamente em tecnologia necessária para a proteção da informação.